



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 620

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 620

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICAR POR HAVER INCORREÇÕES, NA DATA DE 08.04.2022 - EDIÇÃO 610 - PAG. 5/7 LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece normas regulamentares para funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os horários para funcionamento das atividades comerciais urbanas como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama/SP.

Parágrafo Único. - Caracterizam-se como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

I - O início da atividade diária do estabelecimento ficará a critério do comerciante, desde que não ocorra antes das 05h00;

II - O funcionamento será permitido até às 01h00 de domingo à quinta-feira;

III - O funcionamento será permitido até às 02h00 na sexta-feira, sábado e véspera de feriado;

IV - O funcionamento após os horários permitidos nos incisos anteriores dependerá de Alvará de Funcionamento Especial, por período certo e definido, levando-se em consideração a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, observando ainda, as condições de segurança do prédio público, a higiene e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos acima que oferecerem músicas mediante transmissão por qualquer processo, poderão fazê-lo até os horários previstos nos incisos II e III do Art.1º, ou até o horário previsto no Alvará de Funcionamento Especial, respeitando a ordem pública e o sossego da vizinhança.

I - As caixas de som deverão ser voltadas exclusivamente para o ambiente interno do estabelecimento ou, da melhor maneira que o som não seja

propagado para a rua;

II - Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos ficarão responsáveis pela fiscalização para que, após o término da música ao vivo, não ocorra qualquer outro tipo de som em seus arredores, de forma a garantir melhor condição ao sossego público.

Parágrafo Único. Aplica-se as penalidades previstas no Art. 7º da presente Lei, os casos que venha causar incômodo a vizinhança, à ordem pública e a segurança do público, por negligência ou imprudência.

Art. 3º - Os estabelecimentos descritos nesta Lei que fizerem qualquer tipo de eventos ou festas, com cobrança de ingressos, deverão requerer o Alvará de Funcionamento Especial junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado a qualquer estabelecimento comercial, independente do ramo de atividade, vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 5º - É obrigatório aos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, afixar em local de fácil visualização do público, quadro de documentos contendo:

I - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;

II - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

III - Horário de funcionamento, seja ele especial ou não;

IV - Alvará do Corpo de Bombeiros;

V - Aviso de advertência quanto à proibição da venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

Art. 6º - Os atos de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como a imposição de multa, serão da competência da UGB-Unidade Gerencial Básica de Arrecadação e da Vigilância Sanitária, com auxílio da Polícia Militar e acompanhamento de membros do Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 7º - Aos infratores das disposições contidas na presente Lei, serão aplicadas, no que couber, as seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para regularização da infração apontada;

II - Multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento com o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses;

IV - Interdição da atividade e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Público Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento, desde que atendida à legislação pertinente.

Art. 8º - Em havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 620

Página 3 de 4

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Buritama, 08 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JEFFERSON PAIVA BERALDO

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA DE CHAMAMENTO Nº 006/DME RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/DME/2021.

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR, PARA O ANO DE 2022.

O Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto, na Portaria Nº 10.223 de 03 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna público o CHAMAMENTO dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, o CHAMAMENTO para atribuição eventual de classes/aulas livres ou em substituição, para a função de Professor do Ensino Fundamental I anos iniciais e de Professor do Ensino Fundamental I- Inglês, Informática, Música e Cuidador.

Art. 1º - O presente chamamento refere-se à apresentação dos classificados, relacionados a seguir, nesta portaria, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos do município de Buritama, sito à **Av. Frei Marcelo Manilia Nº 700**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**, para verificação dos documentos e procedimentos necessários para o processamento contratual, a fim de agilizar o processo de atribuição.

Art. 2º - O classificado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta portaria, munido dos seguintes documentos e declarações com modelo disponíveis no site da prefeitura municipal de Buritama

(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), podendo excepcionalmente ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - De acordo com a Classificação Final,

publicada no Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia 26 de janeiro de 2022, e a necessidade que se apresenta para o momento, os classificados chamados são os que constam na Tabela de Classificação que segue;

CUIDADOR: COD 12

CLASS	NOME	RG
29	ALINE DA SILVA CAPOBIANCO	40.108.809-1

Art. 4º - Aqueles que já possuíam vínculo empregatício junto a municipalidade, não terão a obrigatoriedade de apresentar a totalidade dos documentos relacionados no artigo 2º, devendo apenas procurar o Departamento de Recursos Humanos para receber orientação e destacar os documentos necessários.

Art. 5º - Os demais classificados não constantes dessa portaria serão chamados pelo Departamento Municipal de Educação, quando necessário, via aplicativo de mensagens instantâneas para smartphones - WhatsApp, conforme estabelecido no item 2.4.1.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 01/DME/2021 e Declaração de Concordância assinada pelo participante quando da sua inscrição.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 26 de Abril de 2022.

VANIA CRISTINA F. GAMBERA DIAS.

Diretora do Dep. Municipal de Educação.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório do Pregão Presencial N.º 13/2022”

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008 e 4.013 de 27.04.2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDODONTIA E OUTROS INERENTES À ODONTOLOGIA, A SEREM FORNECIDOS / EXECUTADOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO(A) E HABILITADO(A) COMO CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA”**, em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: **MAZZEI & MAZZEI ODONTOLOGIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ n.º 44.705.330/0001-58, no valor total de **R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**. Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 620

Página 4 de 4

Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 13/2022.

Publica-se.

Buritama – SP, 25 de abril de 2022.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito

PRESIDENTE

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PROCESSO Nº 001/2022 – CONVITE Nº 001/2022

Despacho de revogação de Processo Licitatório em razão da necessidade de reestudo nas especificações constantes no Instrumento Convocatório Carta Convite 01/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITAMA/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buritama, e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal sugeriu a revogação do Procedimento Licitatório nº 01/2022, por fato superveniente de interesse público na data de 20 de abril de 2022, conforme Ata da Reunião lavrada na presente data, acerca de que existe necessidade de reestudo nas especificações constantes no Instrumento Convocatório Carta Convite nº 01/2022 e Anexos, conforme Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por superveniência e de interesse público, o Processo Licitatório nº 001/2022, e consequentemente a licitação por Modalidade Convite, com o mesmo número, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama.

Buritama/SP, 20 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS